

FAQ'S BES

1 – O que é uma ação popular?

Trata-se de uma ação que é intentada por uma pessoa ou por uma organização, em nome de todos os lesados, contra uma determinada entidade ou empresa e visa ou o ressarcimento dos danos ou a cessação de uma cláusula contratual ou de uma prática. É uma forma de evitar que várias pessoas, lesadas pela mesma situação, tenham de intentar uma ação individual tendo em vista a reparação dos seus danos.

2 – Por que intentaram duas ações?

Tendo em conta as diferentes responsabilidades exigidas, que abrangem quer os administradores do BES, como o próprio Banco de Portugal e a CMVM, a DECO legalmente teve de intentar duas ações específicas, uma de natureza administrativa e outra cível.

3 – A ação cível é proposta contra quem?

A ação cível é proposta contra todos os ex-administradores do BES, ex-membros da Comissão de Auditoria e a KPMG, como auditora externa.

4 – A ação administrativa é proposta contra quem?

A ação administrativa é proposta contra o Estado, o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

5 – Que consumidores estão abrangidos por estas ações?

Estas ações visam ressarcir os pequenos acionistas que adquiriram ações, antes, durante e após o aumento de capital e ainda os pequenos acionistas que alienaram as suas ações após o aumento de capital (e até à declaração da medida de resolução) por valores irrisórios.

6 – Necessito de adotar alguma diligência para fazer parte das ações?

Em Portugal, o regime da ação popular consagra um sistema que permite abranger todos os lesados que não demonstrem o interesse em desvincular-se da ação judicial. No entanto, também permite a mesma que, após a citação dos lesados (pequenos acionistas identificados na pergunta 5), estes possam demonstrar a sua intenção de aderir a esta ação.

7 – Se quiser aderir às ações terei de suportar custos?

Tendo em conta que a decisão de aderir a esta ação implica intervir nela, a título principal, a mesma poderá implicar os mesmos custos a que o lesado estaria sujeito caso tivesse intentando a ação em nome individual. De todo o modo, mesmo que não adira à ação, continua a ser representado pela DECO.

8 – Não pretendo ser abrangido por estas ações. O que devo fazer?

Caso não queira fazer parte destas ações, deverá, no prazo fixado pelo juiz, na citação, declarar nos autos que não aceita ser representado pela DECO, não lhe sendo, como tal, aplicáveis as decisões proferidas.

9 – É possível aderir ou desvincular-me de uma das ações?

Sim, uma vez que são duas ações independentes, devendo comunicar no auto respetivo da ação que pretende aderir ou desvincular a sua intenção.

10 – Serei obrigado a prestar declarações em Tribunal como testemunha?

Nestas ações, caso a DECO não tenha indicado o seu nome como testemunha, a decisão caberá ao próprio juiz. No entanto, tendo em conta a complexidade destas ações e a necessidade de produção de prova, é fundamental a colaboração dos consumidores para o sucesso da ação.

11 – Necessito guardar os meus documentos relativos à aquisição ou alienação das ações?

Tendo em conta que ainda não foram identificados a totalidade dos lesados e os montantes envolvidos, é fundamental que guarde todos os documentos comprovativos das ações subscritas com o objetivo de eventual ressarcimento, no âmbito da execução de sentença.

12 – Só estão abrangidos nestas ações os consumidores que tenham preenchido o formulário disponibilizado pela DECO em agosto?

Não. Tal como já respondido na pergunta 5, estas ações abrangem todos os pequenos acionistas lesados, identificados naquela pergunta, independentemente de terem apresentado reclamação através do formulário.

13 – De que forma vou depois ser reembolsado?

Caso as ações venham a ser consideradas procedentes, será o juiz a determinar a forma do reembolso.

14 – Se a DECO perder as ações, perco a oportunidade de reaver o meu dinheiro?

Caso não tenha referido nos autos a sua decisão de se excluir desta ação, será abrangido pela sua decisão.

15 – Quanto tempo vão durar estas ações?

A DECO não consegue prever a duração destas ações. No entanto, dada a sua complexidade, entidades envolvidas e a sua natureza, cremos que as mesmas não deverão ser céleres.

16 – Sendo acionista do BES, no caso de este ser liquidado, continuo a estar abrangido por estas ações?

Sim. Na verdade, estas ações visam compensar os pequenos acionistas pelos prejuízos causados pelas pessoas e entidades envolvidas. Já no que diz respeito à liquidação do BES, esta visa reembolsar os consumidores enquanto credores.

17 – Porque não intentaram uma ação contra o BES?

Não conhecemos o atual passivo do BES, mas, de acordo com a informação disponível, acreditamos que o património do BES não seja relevante.

18 - Quais as soluções que apresentam para os obrigacionistas?

As ações judiciais de fevereiro apenas incluem os acionistas do BES, pois a lei não consagra um mecanismo tão eficaz de defesa por falhas na informação, a ser prestada no caso de outros valores mobiliários. Mas a DECO não deixará de apoiar estes investidores, bem como os detentores de outros produtos que se considerem lesados. Caso seja titular de outros produtos deverá utilizar o nosso formulário online em www.deco.proteste.pt/caso-bes.

19 – Os lesados do papel comercial também são representados na presente ação? Se não, de que forma a DECO pretende acautelar os seus direitos?

Tendo em conta que o papel comercial diz respeito a outras sociedades, a DECO encontra-se neste momento a estudar alternativas juntamente com outras entidades, tendo em vista acautelar os seus interesses. Caso tenha subscrito estes produtos, deverá utilizar o nosso formulário online em www.deco.proteste.pt/caso-bes.

20 – Estou abrangido por uma outra ação intentada contra as entidades visadas. Posso fazer parte desta ação?

Uma vez que se encontra abrangido por outra ação, deverá aconselhar-se junto do seu representante legal sobre a natureza de ambas as ações e respetivos efeitos das decisões.

Outros produtos do BES

Apenas os acionistas do BES estão incluídos na ação. Se se enquadra numa das situações abaixo, consulte o nosso formulário online em www.deco.proteste.pt/caso-bes.

1. Sou detentor de Obrigações subordinadas.
2. Sou detentor de Obrigações Senior.
3. Tenho uma Gestão de Carteiras.
4. Tenho um produto denominado Séries Comerciais.
5. Tenho Papel Comercial da Rio Forte/Espírito Santo Internacional (ESI).
6. Tenho Papel Comercial/ Obrigações da ESPART/ ESCOM/ ESFIL.
7. Tenho Obrigações/Papel Comercial/Ações da Espírito Santo Financial Group (ESFG).